



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 2.121, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera os Decretos nº 2.060, de 21 de março de 2020 e o Decreto nº 2.095, de 07 de agosto de 2020, que Regulamenta horário de Funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, similares e assemelhados, aos "food truck" ou trailers, estabelecimentos comerciais e os prestadores de serviços em conformidade com o Plano São Paulo e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normativas Municipais para estar em consonância com as demais esferas de governo que tem expedidos regramentos que devem ser obrigatoriamente seguidos pelo Município;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 65.320, de 01 de dezembro de 2020 e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estendeu o prazo de quarentena dentro do estado de São Paulo e a instituição do Plano São Paulo de flexibilização, estando o Município vinculado à DRS de Marília do estudo realizado pelo Centro de Contigência para o COVID-19 do Estado de São Paulo; **DECRETA:**

Art. 1º. O artigo 12, § 3º, do Decreto nº 2.060, de 21 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 3º. Parágrafo único. O horário de funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, similares e assemelhados, aos "food truck" ou trailers, estabelecimentos comerciais e os prestadores de serviços localizados em nosso município será permitido até às 22:00h."

Art. 2º. O artigo 3º do Decreto Municipal nº nº 2.095, de 07 de agosto de 2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Os restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, similares e assemelhados, aos "food truck" ou trailers, estabelecimentos comerciais e os prestadores de serviços localizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

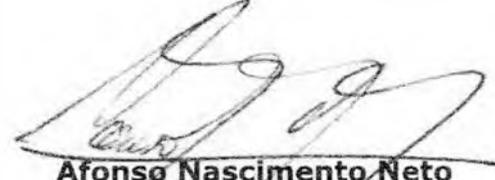
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

em nosso município poderão funcionar de segunda a domingo até às 22:00h horas, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas no balcão.”.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 07 de dezembro de 2020.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 2121 em 07/12/2020

Fls nº _____ Livro nº _____

Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.